



PROCESSO N.º : 2016003473
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 404, de 9 de novembro de 2016.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício nº 1.029 de 2 de dezembro de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 404, de 9 de novembro de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo parcialmente.

Conforme comprova a certidão de folha 7, o veto parcial foi realizado tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

Entendemos que o veto deve ser mantido.

Conforme justificativa nos autos, trata-se de veto político motivado pelo impacto financeiro que seria provocado no Tesouro Estadual. Na atual conjuntura de crise econômica, há um esforço na busca do equilíbrio financeiro das contas públicas e o dispositivo vetado vai de encontro a esse objetivo, impactando negativamente o Tesouro Estadual ao renunciar receita tributária.

Assim, sendo o interesse público, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de Março de 2017.


DEPUTADO JEAN
RELATOR